



## **SENADO FEDERAL**

### **COMISSÃO DIRETORA**

#### **PARECER N° 57, DE 2017**

Redação final do Projeto de Resolução nº 10, de 2017.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 10, de 2017, que *autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor de até US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento, destinados a financiar parcialmente o Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM) 2ª Fase/2ª Etapa.*

Senado Federal, em 18 de abril de 2017.

**JOSÉ PIMENTEL, PRESIDENTE**

**ANTONIO CARLOS VALADARES, RELATOR**

**CIDINHO SANTOS**

**ZEZE PERRELLA**

**ANEXO AO PARECER Nº 57, DE 2017.**

Redação final do Projeto de Resolução  
nº 10, de 2017.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu,  
\_\_\_\_\_, Presidente, nos termos do art. 48,  
inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO**  
**Nº , DE 2017**

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) no valor de até US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinados a financiar parcialmente o “Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM) – 2ª Fase/2ª Etapa”.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) no valor de até US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito referida no *caput* destinam-se ao financiamento parcial do “Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM) – 2ª Fase/2ª Etapa”.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: República Federativa do Brasil;

II – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – valor: até US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);



IV – modalidade: juros baseados na taxa trimestral de referência do mercado interbancário londrino (*London Interbank Offered Rate – Libor*);

V – prazo de desembolso: 6 (seis) anos, contado a partir da data de entrada em vigor do contrato;

VI – amortização: prestações semestrais, consecutivas, iguais e pagas nas mesmas datas de pagamento dos juros, por 24 (vinte e quatro) anos, com prazo de carência de 6 (seis) anos e 6 (seis) meses, ambos a partir da assinatura do contrato;

VII – juros aplicáveis: exigidos semestralmente no dia 15 de junho e no dia 15 de dezembro de cada ano e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a taxa anual composta pela taxa de juros *Libor* trimestral para dólar dos Estados Unidos da América, acrescida de margem para empréstimos do capital ordinário;

VIII – comissão de crédito: até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato;

IX – despesas com inspeção e supervisão geral: até um 1% (um por cento) do financiamento, dividido pela quantidade de semestres compreendida no prazo original de desembolso;

X – opção de conversão: é facultado ao mutuário, mediante carta de solicitação de conversão ao BID, de caráter irrevogável, pleitear conversão de moeda ou conversão da taxa de juros baseada na *Libor*.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º A contratação prevista no art. 1º é condicionada às seguintes verificações:

I – de que as dotações orçamentárias correspondentes foram efetivamente incluídas na lei orçamentária da União para 2017;

II – de que as condições prévias para o primeiro desembolso foram cumpridas, mediante manifestação expressa do BID.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

